

## PARECER DR Nº 25 DE 21 DE JUNHO DE 2023

### COMITÊ DE EDUCAÇÃO

**PROCEDÊNCIA** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC  
Departamento Regional de Santa Catarina - Florianópolis/SC.

**OBJETO** Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Estratégica de Pessoas, para oferta na Faculdade Senac São Miguel do Oeste.

**PROTOCOLO Nº** 10894/2023

### I. HISTÓRICO

A Diretora da Faculdade Senac São Miguel do Oeste, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, solicita ao Comitê de Educação, Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Estratégica de Pessoas, Área de Gestão e Negócios, para oferta na Faculdade Senac São Miguel do Oeste.

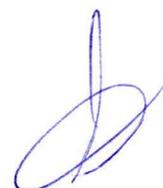
### II. ANÁLISE

De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, destaca-se a seguir:

#### 2.1 Identificação

- a) Identificação da Mantenedora com o respectivo endereço e a relação do quadro diretivo.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC  
Administração Regional do Senac/SC  
Rua Felipe Schmidt, 785 – 6º e 7º andares  
CEP: 88010-002 Centro – Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3251-0521



NOME	FUNÇÃO
Alexandre Bevilacqua Meneguetti	Diretor Regional
Claudia Rosa	Assessoria Técnica
Ivanir Salete Bazzei	Diretora de Marketing e Comunicação
Marisa Martini	Diretora de Recursos Humanos
Marcio Pires de Camargo	Diretor do Financeiro
Renata Rubik Maestri	Diretora de Educação Profissional e Diretora de Inovação e Tecnologia
Anderson Redinha Malgueiro	Diretor Administrativo

b) Identificação da Unidade de Ensino com o respectivo endereço de oferta do curso:

**Faculdade Senac São Miguel do Oeste**

Endereço: Rua Sete de Setembro, 1415

Bairro: Centro – CEP: 89900-000

São Miguel do Oeste/SC

## 2.2 Aspectos Pedagógicos

a) O Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Gestão Estratégica de Pessoas foi elaborado conforme a Resolução CNE/CES nº 1 de 6 de abril de 2018.

b) O Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Gestão Estratégica de Pessoas está previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), da Faculdade Senac São Miguel do Oeste, informando as condições didático-pedagógicas do curso.

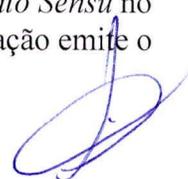
c) O corpo docente será contratado conforme normas trabalhistas e normas internas do Senac/SC.

## III. CONSIDERAÇÕES DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO

Considerando que as criações dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são autorizadas por este comitê, e que, a partir de sua criação, o curso passa a fazer parte do portfólio estadual de Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* do Senac SC.

Considerando a justificativa de oferta encaminhada pela Faculdade Senac São Miguel do Oeste, que respalda a possibilidade de oferta do curso.

Considerando a necessidade de inserção dos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* no sistema E-MEC, cumprindo o prazo de 60 dias após este ato, o Comitê de Educação emite o seguinte voto.



#### IV. DECISÃO DO COMITÊ DE EDUCAÇÃO

O Comitê de Educação é favorável à Autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Estratégica de Pessoas, Área de Gestão e Negócios, para oferta na Faculdade Senac São Miguel do Oeste, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional, com sede no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Renata Rubik Maestri - Diretora de Educação Profissional, Diretora de Inovação e Tecnologia e Presidente do Comitê de Educação  
Claudia Rosa - Assessoria Técnica  
Vanessa Luz Wagner - Ouvidoria  
Anderson Redinha Malgueiro - Diretor Administrativo  
Ivanir Salete Bazzei - Diretora de Marketing e Comunicação  
Marisa Martini - Diretora de Recursos Humanos  
Marcio Pires de Camargo - Diretor Financeiro  
Melissa Maria de Souza Zimmermann – Coordenadora do Setor de Registro e Regulação Educacional

#### V. DECISÃO DO DIRETOR REGIONAL

O Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/SC, por delegação do Conselho Regional conforme Resoluções do Conselho Regional N° 002/2012, Resolução N° 028/2019 e decisão do Comitê de Educação, defere o presente parecer.



ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI  
Diretor Regional